



**PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO TOCANTINS
GABINETE DO DEPUTADO FABION GOMES**

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a proceder a internação de pacientes infectados pela COVID-19 na rede privada de hospitais, quando requerido por médico credenciado do Sistema Único de Saúde – SUS, em caso de inexistência de leitos na rede pública.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
DECRETA:**

Artigo 1º – Autoriza o Poder Executivo a proceder a internação de pacientes infectados pela Covid-19 na rede privada de hospitais, sem custo para o paciente quando se mostrarem esgotadas as possibilidades de internação na rede pública.

§1º A internação se dará por prescrição de médico credenciado pelo SUS - Sistema Único de Saúde.

§ 2º O médico responsável pelo pedido de internação informará a situação de gravidade do paciente e a inexistência de vaga na sua unidade.

§3º A Secretaria de Estado de Saúde manterá atualizado o mapa de leitos públicos e privados e disponibilizará as informações às administrações dos hospitais da rede pública.

Artigo 2º - Para o atendimento do disposto nesta lei, os hospitais da rede privada do estado deverão manter uma disponibilidade mínima dos seus leitos, inclusive dentre os destinados ao tratamento intensivo, a ser determinada pelo Poder Executivo.

Artigo 3º - Cabe ao Poder Executivo regulamentar o disposto nesta lei, sendo que as despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e perdurará seus efeitos enquanto for mantida a emergência e calamidade pública decorrente do coronavírus.

JUSTIFICATIVA

A fim de que não ocorra a impossibilidade de atendimento de pessoas infectadas, toda a estrutura de saúde existente precisa estar disponível para garantir o direito à vida humana.

A presente proposição tem o objetivo de resguardar e proteger a vida dos cidadãos do Estado do Tocantins, a fim de que não ocorra a impossibilidade de atendimento de pessoas infectadas pelo novo coronavírus (Covid-19). Tal medida é amplamente necessária nesse momento, para a salvaguarda da vida humana.

Especialistas na área da saúde preconizam este procedimento, conforme declinamos no *link* abaixo:

<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2020/04/pesquisadores-defendem-fila-unica-de-leitos-publicos-e-privados-contracoronavirus>.

Diante do exposto, considerando-se que a aprovação desta proposição se coaduna com os preceitos insculpidos no ordenamento jurídico, espero contar com o apoio dos nobres pares na aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 2/6/2020.


Deputado FABION GOMES

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

[Gab. Dep. Fabion Gomes] [GDFG]

Palácio João D'Abreu – Praça dos Girassóis S/N – Palmas – Tocantins

CEP: 77.003-905 – Telefone: (63) 3212-5037 – E-mail: dep.fabion.gomes@al.to.leg.br

www.al.to.gov.br